

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Barracão/PR**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste Regimento denominado simplesmente CMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 1.987/2013 de 09 de outubro de 2013, constitui-se como instância deliberativa, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil organizada vinculado à estrutura da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barracão/PR, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**§ 1º** - O CMDCA está vinculado a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu adequado funcionamento, por meio de uma Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições fora do domicílio municipal.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva do Conselho no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a unidade de apoio para o funcionamento desse Conselho de Direito, tendo por objetivo auxiliar as reuniões, divulgar suas deliberações e será composta por servidor ou servidores públicos qualificados e designados pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Competências**

**Art. 2º** - Compete ao CMDCA:

- I – Elaborar, revisar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II – Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III – Conhecer a realidade do município e contribuir na elaboração do diagnóstico municipal na política e garantia de direitos da criança e do adolescente;
- IV – Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V – Acompanhar o desenvolvimento da política de atenção a criança e ao adolescente, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Resoluções do CONANDA e do CEDCA/PR;
- VI – Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
- VII – Registrar as entidades não governamentais e seus programas, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no Art. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90; Art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012; bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação da Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);
- VIII – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – Regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- X – Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

- XI – Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes e tomar as providências que julgar necessárias;
- XII – Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e a ampla defesa;
- XIII – Contribuir e acompanhar a gerência do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
- XIV – Contribuir, participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;
- XV – Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Executivo e Legislativo;
- XVI – Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;
- XVII – Integrar-se e interagir com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.
- XVIII – Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
- XIX – Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e propositivo;

XX – Publicar suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais; 06 (seis) representantes não-governamentais e 02 (dois) adolescentes garantindo o protagonismo infanto-juvenil, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Art. 4º** - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDCA serão escolhidos, mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

**Parágrafo Único** – A presidência do CMDCA será exercida alternadamente, a cada mandato, por representante do governo municipal e da sociedade civil.

**Art. 5º** - O CMDCA terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria composta pelo presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário;

II – Comissões temáticas e/ou intersetoriais;

III – Plenária;

IV – Secretaria Executiva

**Art. 6º** - A diretoria será eleita pelos integrantes do CMDCA para mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzidos por igual período.

**Parágrafo Único** – Caso venha a ser substituído o membro que ocupa o cargo de presidente, deverá ser eleito um novo presidente. Aos demais membros, caso venham a ser substituídos, assumirá o suplente.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDCA.

**Art. 8º** - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 9º** - Os membros do CMDCA poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição a qual estejam vinculados ou pelo próprio membro apresentada ao CMDCA que fará comunicação ao Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad natun” por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão/entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificativas;

III – Apresentar renúncia ao Plenário do CMDCA que será lida na sessão seguinte do seu recebimento, pela Secretaria Executiva;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções de conselheiro;

V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

**Parágrafo Único** – A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do CMDCA em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, assegurado o direito à ampla defesa.

**Art. 11** – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos serão substituídos pelos seus suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 12** – As entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta falta alternada, através de correspondência da Secretaria Executiva.

**Art. 13** – Perderá o mandato a instituição que:

- I – Extinguir sua base territorial de atuação no município de Barracão/PR;
- II – Tiver constatado em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação;
- III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo Único** – A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do CMDCA, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Funcionamento**

**Art. 14** – O CMDCA reunir-se-á em Sessão Ordinária bimestralmente, de acordo com o calendário estabelecido no início de cada ano, por maioria simples de seus membros, e extraordinariamente quando necessário, através de convocação pelo presidente do CMDCA e/ou provocado por entidades e segmentos representativos que o compõe com antecedência mínima de 24 horas, para:

- I – Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II – Elaborar normas e resoluções de sua competência necessárias para a execução da Política Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal nº 1.987/2013;
- III – Aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas ou grupos de trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos ou duração;

**Parágrafo Único** – A criação de comissões temáticas permanentes ou temporárias, para análise prévia de temas específicos, como: eleições, conferências, fóruns, políticas sociais de atenção as crianças e adolescentes, orçamento, fundo, articulação e mobilização ou disciplinar; deverão ser compostas de no mínimo 04

(quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil que deverão informar através de relatório com parecer aos demais conselheiros em reunião, facultada a participação de técnicos e especialistas.

**V** – Eleger a diretoria;

**VI** – Acompanhar a gestão dos recursos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a execução dos serviços;

**VII** – Para a realização de sessões ordinária e/ou extraordinária será necessário *quorum* de no mínimo metade mais um do número total de membros

**§1º** - Matéria de pauta de reunião não realizada por qualquer motivo obrigatoriamente será apreciada na reunião subsequente;

**§2º** - Será facultada a presença do conselheiro suplente às reuniões juntamente com o titular, mas sem direito a voto.

**§3º** - O conselheiro suplente será convocado para exercer o voto na ausência ou impedimento do titular;

**§4º** - As reuniões serão dirigidas pelo presidente ou pelo vice-presidente ou secretário executivo na ausência ou impedimento do presidente, ou quando for delegada essa atribuição;

**§5º** - As deliberações do CMDCA tornarão decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes com direito a voto, em votação nominal;

**§6º** - Em caso de empate, o presidente terá o voto de minerva.

**§7º** - As reuniões podem ser publicadas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, de acordo com a legislação específica.

**Art. 15** – As deliberações do CMDCA serão circunstanciadas em resoluções.

**Art. 16** – Os trabalhos da Plenária terão a seguinte seqüência:

**I** – Verificação de quorum;

**II** – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

**III** – Apresentação da pauta;

**IV** – Apresentação, discussão e aprovação das matérias da pauta;

**V** – Comunicações e franqueamento da palavra;

**VI** – Encerramento.

**Art. 17** – A cada reunião será lavrada uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações sendo posteriormente assinada pelos presentes.

**Parágrafo Único** – Caso não seja possível a realização da reunião por falta de quórum, esta será adiada e os membros faltantes serão notificados.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 18** – As reuniões do CMDCA contarão sempre com a participação de representantes da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social com o objetivo de estabelecer maior articulação e integração entre as ações desencadeadas pelo CMDCA e pela Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 19** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos em Plenária.

**Art. 20** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado e alterado a qualquer tempo por aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Barracão/PR, 10 de julho de 2018.

  
**Marli Domingues de Lima**  
Presidente do CMDCA